DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 6306/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4118/2025
PROTOCOLO	: 2807593
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RSU – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS PERIGOSOS DA ÁREA DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2025, realizado pelo Município de Amambai/MS, cujo objeto é o registro de preços para contratação de prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU, popularmente tidos por “rejeitos”, não abrangendo materiais recicláveis, resíduos de galhos/poda de árvores e resíduos perigosos da área da saúde, a serem encaminhados para a unidade de tratamento de resíduos – UTR do município, localizada na chácara nº 362, zona rural, para posterior destinação final, inclusa a pesagem em balança apropriada e regularmente aferida, no valor estimado de R$ 3.176.699,26 (três milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a análise prévia ANA – DFEAMA - 6251/2025 (peça 12), manifestou-se pelo arquivamento do processo, em razão da perda de objeto, tendo em vista que não houve tempo hábil para análise da documentação do procedimento licitatório.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão opinou por acompanhar o corpo técnico, nos moldes do art. 11, inciso V, “a”, do Regimento Interno do TCE/MS (PAR - 4ª PRC - 8044/2025 - peça 15).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, “a”, c/c art. 153, III, e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator